



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO**

ALVARO PONTES DE SOUSA

**OS EFEITOS POSITIVOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS NA
SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

**ICÓ-CE
2023**

ALVARO PONTES DE SOUSA

**OS EFEITOS POSITIVOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS NA
SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Esp. Maria Nazaré Uchôa Gomes.

OS EFEITOS POSITIVOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Artigo científico submetido à disciplina de TCC II do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: __/__/__.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Maria Nazaré Uchôa gomes

Professora Orientadora

Prof. Me. Norberdson Fernandes Silva

Professor Avaliador 1

Prof. Me. Jackson Dnaja Nobre Figueiredo

Professor Avaliador 2

OS EFEITOS POSITIVOS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

RESUMO

Este artigo científico tem como foco explorar a trajetória da segurança pública no Brasil, destacando como as políticas evoluíram para responder à violência e ao controle de armas. Desde as origens, com sistemas locais e descentralizados, até o contexto atual, marcado pela Constituição de 1988, como estratégias de combate ao crime e proteção da sociedade ganharam contornos legais mais robustos e focaram na defesa dos direitos humanos. Políticas como o Estatuto do Desarmamento e iniciativas de integração comunitária são debatidas entre aqueles que veem nelas uma maneira eficaz de reduzir a violência e aqueles que defendem o direito à autodefesa. O texto também traz uma perspectiva comparativa com outros países, revelando que o impacto do controle de armas depende de cada realidade social e cultural. No caso brasileiro, a busca por soluções equilibradas entre prevenção social e segurança está no centro das discussões, levantando a importância de políticas multifacetadas para responder à complexidade da situação.

Palavras-chave: Controle de armas; Políticas de prevenção; Segurança pública; Violência urbana.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), e-mail: alvaropopo7@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Email: nazaregomes@univs.edu.br.

THE POSITIVE EFFECTS OF THE DECRIMINALIZATION OF THE CARRYING OF WEAPONS ON PUBLIC SECURITY IN BRAZIL

ABSTRACT

This scientific article focuses on exploring the trajectory of public security in Brazil, highlighting how policies have evolved to respond to violence and gun control. From its origins, with local and decentralized systems, to the current context, marked by the 1988 Constitution, strategies for combating crime and protecting society gained more robust legal contours and focused on defending human rights. Policies such as the Disarmament Statute and community integration initiatives are debated between those who see them as an effective way to reduce violence and those who defend the right to self-defense. The text also provides a comparative perspective with other countries, revealing that the impact of arms control depends on each social and cultural reality. In the Brazilian case, the search for balanced solutions between social prevention and security is at the center of discussions, raising the importance of multifaceted policies to respond to the complexity of the situation.

Keywords: Public security; Urban violence; Gun control; Prevention policies.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS), e-mail: alvaropopo7@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Email: nazaregomes@univs.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco principal desenvolver um estudo sobre a criminalização do porte de armas na sociedade brasileira.

O Estatuto do Desarmamento, oficialmente conhecido como Lei nº 10.826, foi promulgado no Brasil em 22 de dezembro de 2003. Sua criação foi uma resposta a uma crescente preocupação com a violência armada no país e buscou estabelecer um controle mais rigoroso sobre a posse e o porte de armas de fogo.

A trajetória do Estatuto do Desarmamento começou a ganhar forma em 2001, quando o governo federal, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, começou a discutir formas de enfrentar a violência armada. No entanto, a proposta ganhou impulso significativo durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva. A Lei nº 10.826 foi aprovada após um extenso processo de debate e consulta pública, que incluiu uma campanha nacional de desarmamento e um referendo realizado em 2005.

O referendo de 2005 foi um marco importante na história do Estatuto. A pergunta principal do referendo era se o comércio de armas de fogo e munições deveria ser proibido no Brasil. Embora o referendo tenha rejeitado a proibição total, com 64,6% dos eleitores votando contra o Estatuto do Desarmamento permaneceu em vigor, estabelecendo um rigoroso controle sobre a aquisição, registro, e porte de armas.

A lei introduziu várias medidas significativas, incluindo a obrigatoriedade de registro de armas de fogo, a necessidade de autorização para porte e a definição de penalidades severas para quem violasse essas regras. Também instituiu um programa de recompra de armas, incentivando cidadãos a entregarem armas ilegais em troca de compensação financeira.

Sendo assim, seria possível que a descriminalização do porte de armas contribuísse para uma melhora da segurança pública no Brasil?

Nesse sentido o artigo vai analisar se a legalização das armas pode contribuir para a legítima defesa e conseqüentemente para a redução do índice de violência no Brasil. Assim este trabalho justifica-se por abordar um tema relevante e atual, que traz conseqüências diretas para a segurança pública e para a sociedade como um todo. Essa discussão busca contribuir para uma reflexão crítica sobre o assunto, auxiliando na formulação de políticas mais efetivas e embasadas em evidências.

Ao longo dos anos, a legislação relacionada às armas de fogo no Brasil tem sofrido modificações e ajustes, refletindo mudanças nas administrações e nas condições de segurança pública. O debate sobre a eficácia e a necessidade de revisão do Estatuto do Desarmamento continua a ser uma questão relevante no cenário político e social brasileiro.

A princípio será demonstrada a evolução da estrutura da segurança pública no Brasil, abordando como a Constituição de 1988, trouxe uma nova cara para a segurança pública, com ênfase na proteção dos direitos humanos e a descentralização do poder, já que como dito na própria constituição o poder emana do povo.

Em seguida foi feita uma análise sobre a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 que regulamenta o porte de armas no Brasil, discutindo a introdução de requisitos mais rigorosos para a concessão de porte de armas, incluindo comprovação de necessidade e cumprimento de normas psicológicas e de segurança. Também foram abordadas as dificuldades encontradas na implementação da lei, como resistência política e a presença de um mercado ilegal de armas.

Além disso, o tópico analisa a eficácia da Lei 10.826/2003, citando uma redução de 5% nos homicídios no ano seguinte à sua promulgação. No entanto, ressalta a importância de distinguir entre correlação e causalidade na avaliação dos impactos da lei, argumentando que a redução observada pode não ser diretamente atribuída à legislação devido à complexidade dos fatores envolvidos na criminalidade.

Por fim, foi desenvolvido uma análise sobre as políticas de controle de armas de fogo em diferentes países e seus impactos na segurança pública. Exemplos como o da Inglaterra, onde a proibição de armas aumentou a criminalidade, e dos Estados Unidos, com uma população amplamente armada, são analisados. Também são citados países como a Suíça, onde o porte de armas é comum, mas regulamentado, resultando em baixos índices de violência.

Esse estudo adota a metodologia de revisão bibliográfica/documental narrativa da literatura, que visa a reunir e resumir o conhecimento científico já existente sobre o tópico investigado. Este método permite a busca, avaliação e síntese das evidências disponíveis e contribui para o desenvolvimento da compreensão na área de estudo.

Foram aplicados descritores específicos: “direito à legítima defesa”, “flexibilidade no porte de armas”, “índice de violência”. Esses identificadores foram aplicados na busca de informações em bases de dados acadêmicas como Google Acadêmico, plataforma Scielo, Scholar e biblioteca do centro Universitário Vale do Salgado (UniVS).

2 A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A segurança pública no Brasil tem evoluído significativamente ao longo dos anos, refletindo as mudanças políticas, sociais e econômicas do país.

Durante o período colonial e o Império, a segurança pública era primariamente uma responsabilidade das autoridades locais e das forças militares. As práticas de segurança eram rudimentares e voltadas para o controle das comunidades locais, com a presença de tropas coloniais e, posteriormente, forças armadas. As primeiras instituições voltadas para a segurança, como a Guarda Nacional, surgiram no período imperial, mas eram insuficientes para lidar com a complexidade das necessidades de segurança.

No início da República (1889-1930), a segurança pública continuou sendo tratada de forma descentralizada, com destaque para as polícias estaduais. Com a Era Vargas (1930-1945), houve uma centralização maior, com a criação da Polícia Federal e a introdução de reformas administrativas visando a modernização das forças de segurança.

Posteriormente durante a Ditadura Militar, a segurança pública foi marcada por uma forte repressão política e pela criação de instituições voltadas para a manutenção da ordem e controle social. O regime militar instituiu uma série de medidas de controle, incluindo o uso de forças armadas para lidar com questões de segurança interna, o que resultou em violações dos direitos humanos. ("A Polícia na História do Brasil" de Boris Fausto, 2001).

A redemocratização com a Constituição de 1988, trouxe uma nova abordagem para a segurança pública, com ênfase a proteção dos direitos humanos e a descentralização. A Constituição estabeleceu um novo modelo de segurança pública com a criação de sistemas integrados que incluíam a Polícia Federal, as Polícias Cíveis e Militares Estaduais, e os corpos de bombeiros. Além disso, a lei criou

mecanismos para o controle social e a participação da sociedade na formulação das políticas de segurança com base no art. 144 da CF.

Nos anos 1990 e 2000, o Brasil começou a enfrentar um aumento significativo da violência urbana e dos crimes organizados. Nesse contexto, surgiram iniciativas como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) e o Estatuto do Desarmamento, visando melhorar a segurança pública e reduzir a violência. ("Violência e Crime no Brasil Contemporâneo" Jorge Zaverucha).

A década de 2000 também viu o fortalecimento das políticas de integração entre as diferentes esferas da segurança pública e a implementação de políticas de prevenção ao crime, como o SUSP que foi idealizado como uma tentativa de integrar as diversas forças policiais e órgãos de segurança pública do Brasil. Inspirado no Sistema Único de Saúde (SUS), o SUSP pretendia padronizar procedimentos e promover uma melhor coordenação entre as polícias federal, civil, militar, e outras instituições. A implementação total do SUSP ocorreu somente em 2018, mas os primeiros passos para sua criação começaram nessa década. (Plano Nacional de Segurança Pública 2000).

Outra política de integração que surgiu posterior ou SUSP foi o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que focava na integração das políticas de segurança pública com políticas sociais. A ideia era não apenas reprimir o crime, mas também combater as causas estruturais da violência, como desigualdade social e exclusão. O programa tinha como um dos principais eixos a aproximação entre polícias e comunidades. (Waiselfisz, Julio Jacobo. "Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil" (2007).

Em 2010, começou a haver a intensificação das políticas de segurança pública focadas em operações de combate ao tráfico de drogas e à violência urbana, como o Programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. No entanto, também surgiram críticas sobre a eficácia dessas políticas como Soares que defende a desmilitarização da polícia e critica a abordagem das UPPs como insuficiente para enfrentar os problemas complexos das favelas e do crime organizado no Rio de Janeiro (Soares, Luiz Eduardo, "Rio de Janeiro: Histórias de Vida e Morte" 2015).

Com o passar dos anos, a segurança pública no Brasil segue sendo um tema central no debate político, com discussões sobre a necessidade de reformas e novas estratégias para lidar com o aumento da violência e o avanço de organizações

criminosas. A questão da segurança pública permanece complexa e multifacetada, envolvendo uma combinação de medidas preventivas, repressivas e de integração comunitária. (Ratton, José Luiz. "Segurança Pública no Brasil: desafios e dilemas" 2011).

Ratton explora os desafios enfrentados pelas políticas de segurança pública no Brasil, ressaltando como essa questão permanece complexa devido à interação entre fatores sociais, econômicos, políticos e institucionais. Ele argumenta que a violência e o crime no Brasil têm causas estruturais profundas, o que torna a criação de soluções eficazes para a segurança pública um grande desafio.

A Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento), regulariza o direito ao porte de armas, versando sobre o uso de armas sobre o território nacional, como dito no artigo 6º da dita lei: "é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria".

Sendo assim, é vedado o porte de armas, sendo restrito apenas para aqueles casos que se enquadram nos termos do art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, quais são: os integrantes das forças armadas; os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas em lei; os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço, etc.

Contudo, como abordado pela colunista Kelly Fernandes (2021), a flexibilização do porte de armas, é um tema que vem ganhando cada vez mais espaço, principalmente após o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, assinar no dia 12 de fevereiro de 2021, quatro decretos que flexibilizam as normas para aquisição e porte de armas. Assim qualquer pessoa, pode adquirir a posse de até quatro armas em um ano mediante autorização, além de casos específicos, como os de policiais e membros do ministério público, ser permitido o porte de seis armas de fogo.

Todavia, em 2022, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou vários dispositivos de decretos assinados pelo então presidente da República Jair Bolsonaro que flexibilizavam a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição.

Assim, para a Ministra Rosa Weber a facilitação de acesso a armas de fogo e munições é incompatível com os princípios constitucionais da proteção à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana." (Ministra Rosa Weber, ADI nº 6.369).

Neste sentido continua a ministra Rosa Weber, relatora de oito das ações, as inovações fragilizam o sistema de controle de armas e permitem a formação de arsenal que se desvia da finalidade para a qual as armas podem ser adquiridas. A seu ver, os decretos excederam os limites constitucionais inerentes à atividade regulamentar do chefe do Poder Executivo.

A segurança pública no Brasil tem evoluído significativamente ao longo dos anos, refletindo as transformações políticas e sociais do país. Desde os rudimentares controles durante o período colonial e Império até as reformas da Era Vargas e a centralização durante a Ditadura Militar, cada fase contribuiu para moldar o sistema atual.

Assim, a Constituição de 1988 trouxe avanços importantes com a ênfase em direitos humanos e descentralização, mas os desafios persistem, evidenciados pelo aumento da violência urbana e as críticas a iniciativas como o PRONASCI e as UPPs. A recente discussão sobre a flexibilização do porte de armas e a decisão do STF ressaltam a complexidade do tema, sublinhando a necessidade de uma abordagem integrada e equilibrada para garantir a proteção da sociedade e o respeito aos direitos fundamentais.

3 LEI 10.826/2003: a regulamentação do porte de armas no Brasil

O Estatuto do Desarmamento, oficialmente Lei nº 10.826, foi sancionado em 22 de dezembro de 2003 no Brasil. O Estatuto estabelece que todas as armas de fogo devem ser registradas e que os cidadãos precisam de uma autorização específica para portar armas, definindo penalidades severas para crimes relacionados a armas de fogo, como posse ilegal, porte sem autorização e tráfico de armas.

O Estatuto do Desarmamento introduziu um processo mais rígido para a concessão de porte de armas, incluindo a necessidade de comprovação de efetiva necessidade e o cumprimento de requisitos psicológicos e de segurança (WWAISELFISZ, Julio Jacobo, 2007). Essa regulamentação visava minimizar a circulação de armas entre civis e, assim, reduzir o índice de homicídios e crimes violentos no Brasil. A legislação também abordou a

necessidade de registro e controle mais efetivo das armas em circulação, promovendo uma maior responsabilidade e controle sobre o uso de armamentos no país.

No entanto, a implementação do Estatuto enfrentou desafios significativos, incluindo resistência política e críticas sobre sua eficácia. Alguns estudos e análises, como os realizados por especialistas em segurança pública, apontam que, embora a lei tenha contribuído para um aumento no controle de armas, a sua aplicação enfrentou dificuldades devido à existência de um mercado ilegal de armas e à necessidade de maior fiscalização e cumprimento das normas (SOARES, 2015).

A Lei 10.826/2003 foi um passo importante na tentativa de enfrentar a violência armada no Brasil, mas a eficácia plena dessa legislação continua a ser um tema de debate, especialmente diante de iniciativas recentes que visam flexibilizar as normas de controle de armas, o que levanta questões sobre a necessidade de reavaliar e reforçar as medidas de controle estabelecidas.

Quanto à eficácia da lei 10.826/03, no primeiro ano de sua vigência conseguiu reduzir o número total de homicídios e crimes, considerando que o número de homicídios em 2004 foi 5 % menor que em 2003, a eficácia da legislação ter sido acreditada (WAISELFISZ, Julio Jacobo, 2015). No entanto, a análise dos dados sobre a criminalidade brasileira nunca levou a esta conclusão, uma vez que deve ser feita uma distinção entre correlação e causalidade.

Em suma, a correlação se caracteriza pelo cálculo de diferentes variáveis em um determinado espaço de tempo, ou seja, a correlação se limita a coletar dados rapidamente e medir como cada uma delas se comportou. Enquanto a causalidade visa compreender o motivo das variações, ou seja, tende a identificar o motivo das variações encontradas em um determinado período (REBELO, 2022).

Portanto, ambas as comparações são diferentes e não anulam os resultados uma da outra. Ou seja, como discute o autor Fabrício Rebelo (2022, p.28) “Nem sempre dois indicadores que se comportaram de uma mesma forma durante um intervalo determinado terão um no outro a causa de sua variação”.

Conforme abordado anteriormente, houve uma diminuição de 5% nos homicídios em 2004 em relação a 2003. Onde o número coletado no sistema DATASUS do Ministério da Saúde representa um total de 48.374 homicídios em 2004, enquanto 51.043 foram registrados em 2003. Comprovando que o argumento da correlação é verdade porque apenas leva a um diagnóstico quantitativo e que

uma relação causal não é sustentada de forma alguma, ou seja, não é possível confirmar causa e efeito (WAISELFISZ, Julio Jacobo, 2015).

Assim, foi constatado um erro na análise da efetividade da legislação, uma vez que a Lei nº 10.826/03 restringe o porte de armas, o que significa que apenas os crimes cometidos com esse objeto devem ser considerados, independentemente dos crimes cometidos com outros meios.

O fato da restrição radical do acesso às armas de fogo e de sua circulação no Brasil não estabilizou nem reduziu o número de assassinatos cometidos pelo seu uso. Ao contrário, o histórico analisado menciona que após a Lei 10.826/03 não houve redução efetiva de casos, mas sim um aumento significativo do crime de homicídio com arma de fogo (REBELO, 2022).

Portanto, como vimos, a introdução de controles mais rígidos em relação às armas de fogo com o advento das leis 9.437/97 e 10.826/03 não estabilizou nem reduziu o número de homicídios cometidos com o seu uso.

O Estado tem-se revelado ineficaz na luta contra a violência, mesmo que sejam preventivas ou punitivas, as medidas utilizadas são ineficazes. Inicialmente, o Brasil não conseguiu implementar com sucesso medidas para prevenir a criminalização por meio de políticas públicas que possibilitassem a inclusão social e a redução da pobreza por meio do acesso aos direitos sociais garantidos pela constituição federal (Adorno, Sérgio, 1999).

Julio Jacobo Waiselfisz destaca que a regulamentação do porte de armas tem o potencial de reduzir o número de homicídios e crimes violentos ao limitar a circulação de armamentos entre civis. Ele argumenta que leis mais rígidas podem prevenir o acesso fácil a armas de fogo por indivíduos não qualificados, reduzindo, assim, a probabilidade de uso imprudente ou criminoso (Waiselfisz, 2007). Essa perspectiva é respaldada pela observação de que, em países onde o controle de armas é mais rigoroso, há uma correlação positiva com a redução de taxas de homicídios e crimes violentos.

Além disso, Luiz Eduardo Soares enfatiza que a regulamentação do porte de armas deve ser acompanhada de políticas complementares, como programas de prevenção e educação sobre segurança (Soares, 2015). Ele sugere que a combinação de restrições ao porte de armas com iniciativas que abordam as causas subjacentes da violência, como desigualdade social e falta de oportunidades, pode ser mais eficaz do que medidas isoladas. Soares argumenta que uma abordagem

integrada, que incluía a regulamentação do porte de armas e esforços para combater as causas estruturais da violência, pode resultar em melhorias mais significativas na segurança pública.

Portanto, a regulamentação do porte de armas, conforme demonstrado, pode desempenhar um papel importante na luta contra a violência, não apenas limitando o acesso a armas de fogo, mas também sendo parte de uma estratégia mais ampla para promover a segurança e a justiça social. A eficácia dessas medidas, no entanto, depende de uma implementação rigorosa e de uma abordagem abrangente que considere tanto os aspectos legais quanto as causas estruturais da violência.

4 COMPARAÇÃO ENTRE O BRASIL E PAÍSES QUE POSSUEM LEGISLAÇÕES MENOS RESTRITIVAS A RESPEITO DO PORTE DE ARMAS

Este tópico visa esclarecer como os países estrangeiros lidam com o direito do cidadão de possuir uma arma de fogo e seus efeitos nas taxas de criminalidade. Além disso, serão utilizados exemplos de países onde existem altas restrições e altas autorizações para a aquisição de armas de fogo pela população. Propõe-se desmistificar o tema considerando países plenamente desenvolvidos e também países subdesenvolvidos, sempre atentando aos efeitos das armas de fogo na segurança pública de cada país.

Até o final da Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra possuía legislações e acordos mais permissivos à aquisição de armas de fogo pela população. Após o período acima, a legislação que restringe o acesso da população às armas de fogo foi reformulada por meio de políticas públicas de restrição e controle de armas. (MALCOLM, 2014).

Na prática, porém, este não era o caso da Inglaterra, porque no final do século XIX era um dos países mais seguros do mundo para se viver, começando no século XXI com uma elevada taxa de criminalidade que ultrapassava mesmo a dos EUA. taxa em termos de crimes violentos. Por exemplo, a partir de uma análise de dados de 2013, a taxa per capita da Inglaterra era 80% superior à taxa de criminalidade violenta da América. (MALCOLM, 2014).

Ainda nesse sentido conforme explica o pesquisador, Ph.D John R. Lott Jr, (2019, p.140):

Tomemos como exemplo a proibição de pistolas na Inglaterra em janeiro de 1997. As taxas de homicídio variavam bastante após a proibição, mas só um ano (2010) apresentou uma taxa de homicídio inferior à taxa de 1996. O efeito imediato foi um crescimento de 50% nas taxas de homicídio. As taxas de homicídio por armas de fogo quase dobraram entre 1996 e 2002. As taxas de homicídio e de homicídio por arma de fogo só começaram a cair após um grande aumento de 8% no número de policiais durante 2003 e 2004.

Da mesma forma, outros países têm políticas e legislação mais rigorosas sobre o acesso civil às armas de fogo, incluindo os exemplos da Jamaica e da Irlanda. Contudo, em mais de 40 anos, nenhum destes países conseguiu reduzir o número de assassinatos. (MALCOLM, 2014)

Por outro lado, quando se trata de armas de fogo, é inevitável não falar dos Estados Unidos, já que este país é a maior referência neste sentido, com a sociedade civil mais armada do mundo e uma legislação amplamente permissiva.

O mesmo ocorre ao verificar os números de países com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior ao do Brasil, como Paraguai e Uruguai, países com menos estrutura e desenvolvimento (BARBOSA, 2020).

Pois bem, os países mencionados no parágrafo anterior possuem legislação que permite aos residentes a compra de armas de fogo, sendo o Uruguai o país mais armado da América Latina e ambos com a menor taxa de homicídios de qualquer país latino-americano, ocupando a 3ª posição mais baixa em relação ao Paraguai e a 2ª posição mais baixa no caso do Uruguai (BARBOSA, 2020).

Nesse sentido, é possível identificar que as políticas restritivas ao acesso a armas de fogo na Inglaterra e em outros países não apoiaram o seu real objetivo, além de ressaltar que mais armas de fogo em circulação na sociedade não é sinônimo de mais violência.

Colhado e Buzetti comparam os Estados Unidos com o Brasil, dado que os Estados Unidos são um país desenvolvido com uma elevada população armada, sendo responsável por 5,2 mortes por armas de fogo por 100.000 habitantes, enquanto o Brasil tem uma população civil menos armada e o número de mortes por armas de fogo é de 25,5 mortes por 100 mil habitantes (Colhado e Buzetti 2018).

O cerne da questão não é proibir ou não o acesso a armas de fogo, mas as consequências de ter ou não poder porta-las. Considerando o cenário de violência e criminalidade e o descumprimento da lei, o Estado não está preparado com políticas

públicas eficazes para legalizar o porte de armas com controle sobre quem poderia portá-las (CARVALHO, GOMES E SILVA 2018)

A Suíça é frequentemente citada como um exemplo de país onde o porte de armas é relativamente comum, mas onde os índices de violência armada são baixos. Na Suíça, os cidadãos podem possuir armas, especialmente aqueles que cumprem o serviço militar obrigatório, já que as armas de serviço são permitidas para uso privado após o término do serviço militar. No entanto, a Suíça também possui uma rigorosa regulamentação sobre a posse de armas, exigindo um processo de autorização para aquisição e fiscalização contínua sobre o uso das armas (MARTIN KILIAS, 2001).

Diferentemente dos Estados Unidos, a cultura suíça em relação às armas é mais voltada à responsabilidade coletiva e ao uso para defesa nacional, em vez de uma proteção individualista ou para segurança pessoal cotidiana. Além disso, as armas são mantidas sob controle rigoroso, e o porte público de armas de fogo é altamente restrito. Estudos apontam que a legislação equilibrada da Suíça contribui para taxas de violência armada extremamente baixas, sugerindo que a regulamentação adequada pode coexistir com a posse civil de armas sem necessariamente aumentar a criminalidade.

Comparando o Brasil com países de legislações menos restritivas, é possível observar uma correlação entre a maior disponibilidade de armas e o aumento dos índices de criminalidade armada em certos contextos. No caso dos Estados Unidos, a facilidade de porte parece contribuir para níveis mais elevados de violência armada em comparação com o Brasil, onde a restrição ao porte é vista como uma barreira ao aumento da criminalidade. No entanto, países como a Suíça e o Canadá demonstram que o porte de armas, quando bem regulamentado, pode coexistir com índices relativamente baixos de violência.

Por outro lado, críticos da legislação brasileira, como Bene Barbosa, especialista em segurança pública e presidente do movimento Viva Brasil argumentam que as restrições ao porte de armas limitam o direito de autodefesa dos cidadãos, deixando-os vulneráveis em situações de criminalidade violenta. Contudo, a experiência de países com legislações menos restritivas sugere que um aumento no porte de armas pode trazer desafios significativos para a segurança pública. Dessa forma, é possível concluir que, embora existam exemplos de países com legislações mais liberais sobre armas de fogo, o contexto cultural e social é um fator

crucial para determinar os impactos dessa liberação sobre a violência e a segurança pública (BARBOSA, Bene, 2018).

Outro crítico notável é o ex-deputado federal Eduardo Bolsonaro, que defende a flexibilização das leis de armas no Brasil. Ele argumenta que, ao restringir o porte de armas, o Estado impede que o cidadão possa se proteger, especialmente em regiões de alta criminalidade. Eduardo Bolsonaro, assim como outros defensores dessa posição, acredita que o porte de armas é um direito essencial para a preservação da vida e da propriedade, e que a presença de mais civis armados funcionaria como um fator de dissuasão contra a criminalidade (BOLSONARO, Eduardo, 2019).

Além deles, Olavo de Carvalho, um influente escritor e pensador conservador, também criticou a rigidez da legislação brasileira, afirmando que a proibição do porte de armas aumenta a sensação de impotência da população diante do aumento da violência, enquanto o Estado falha em garantir a segurança. Para ele, a autodefesa é um direito natural do cidadão, e a regulamentação excessiva impede o exercício desse direito (CARVALHO, 2013).

A análise das legislações de diferentes países em relação ao porte de armas revela que não há uma solução única para a questão da segurança pública e do controle de armas. Países como os Estados Unidos, Suíça e Canadá adotam abordagens variadas, baseadas em suas histórias, culturas e necessidades sociais. O Brasil, por sua vez, segue uma linha mais restritiva, focando na prevenção da violência através do controle do porte de armas. Contudo, ao considerar as experiências internacionais, é importante que o debate sobre a legislação brasileira leve em conta não apenas o controle de armas, mas também a implementação de políticas integradas de segurança pública e de educação sobre a responsabilidade no uso de armas de fogo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a evolução das políticas de segurança pública no Brasil, especialmente no que se refere ao controle de armas e seu impacto na violência. Verificou-se que a trajetória legislativa e institucional reflete as mudanças sociais e políticas do país, desde a descentralização inicial até a estruturação mais robusta

pós-Constituição de 1988. As análises realizadas demonstram que a regulamentação mais rígida sobre o porte de armas, como a Lei 10.826/2003, teve um papel importante no controle de armas de fogo, embora sua eficácia permaneça um ponto de debate entre estudiosos.

Ao longo do estudo, foram comparadas legislações de diferentes países, ressaltando que a relação entre porte de armas e criminalidade é complexa e profundamente influenciada por fatores culturais e sociais.

Portanto, uma abordagem equilibrada, que integre o controle de armas com políticas sociais e de prevenção, mostra-se como um caminho promissor para enfrentar os desafios da violência urbana no Brasil.

Este artigo reforça a necessidade de políticas multifacetadas e adequadas ao contexto brasileiro, de modo a garantir não só a redução da criminalidade, mas também a proteção e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Essa discussão é fundamental para o desenvolvimento de uma segurança pública que responda eficazmente às demandas sociais e promova um ambiente mais seguro para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A Polícia e a Sociedade: Políticas de Segurança Pública e Criminalidade no Brasil. São Paulo: Editora Brasileira, 2010. Disponível em: _{<https://www.brasileditora.com.br/a-policia-e-a-sociedade-policias-de-seguranca-publica>}
Acesso em: 04 nov. 2023.

BARBOSA, Bene. Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.

BLUME, Bruno André. O Estatuto do Desarmamento deve ser revisto? Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-estatuto-do-desarmamento-deve-ser-revisto/>
Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2000. Disponível em: _{<https://books.scielo.org/id/7yddh/pdf/souza-9788579830198-02.pdf>}
Acesso em: 10 jan. 2024.

CARVALHO, Rebecca Rodrigues da Silva et al. Porte de armas: da crítica à defesa. 2018. 16 f.TCC (Graduação) -Curso de Psicologia, Centro Universitário Sete de Setembro-Uni7, Ceará, 2018. Cap. 1

CERQUEIRA, Daniel. Atlas da violência 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf
Acesso em: 10 jan. 2024.

COLHADO, Junyor Gomes; BUZETTI, Rodrigo Carrion. Análise sobre a posse e o porte de armas de uso permitido à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 2018. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6976>>
Acesso em: 01 nov. 2023.

DANTAS, E.S. Flexibilização da posse de armas de fogo no Brasil na perspectiva do atual Ordenamento Jurídico. PUC-Pontifícia Universidade Católica de Goiás Escola de Direito e relações internacionais Núcleo de prática jurídica. Pág. 1-32. Ano: 2020. Goiânia-GO. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/497/1/TCC%20EDUARDO%20DANTAS.pdf>>
Acesso em: 20 nov. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada. São Paulo: Saraiva. 2016.

DONDOERFER, Eduardo Felipe; PEREIRA, Alessandro Tiesca; WESENDONCK, Maria Eduarda. Arma de fogo: posse e o porte, atualmente, deve ser um direito para o cidadão brasileiro? 2019. 12 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba Santa Catarina, 2019.

FAUSTO, Boris. A Polícia na História do Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001. Disponível em: <https://livrariapublica.com.br/listas/3-livros-de-boris-fausto-para-download-em-pdf/>
Acesso em: 25 abr. 2024.

FERNANDES, Kelly. Flexibilização da posse e do porte de armas levará mais violência as ruas. Uol, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/colunas/kelly-fernandes/2021/02/19/flexibilizacao-da-posse-e-do-porte-de-armas-levara-mais-violencia-as-ruas.htm>
Acesso em: 12 fev. 2023.

GLOBO. Jornal O Globo - Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/emdestaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-dearmas-17786376>
Acesso em: 04 nov. 2023.

LOTT Jr., John R. A guerra contra as armas - Como proteger-se das mentiras dos desarmamentistas. Tradução de Leonardo Castilhone – Campinas, SP: Vide Editorial, 2019.

MALCOLM, Joyce Lee. Violência e armas: a experiência inglesa. 2º edição, CEDET, 2014.

MATIAS, Ricardo Aparecido. Posse e porte de armas de fogo e sua relação com a violência. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51774/posse-e-porte-de-armas-de-fogo-e-sua-relacao-com-a-violencia>
Acesso em: 25 abr. 2024.

NETO, J.G.S. Estatuto do desarmamento: Análise da efetividade no combate aos crimes no Brasil. 2020. Centro Universitário Fametro-(UNIFAMETRO). Pág. 1-14. Ano: 22 de junho de 2020. Fortaleza-CE. Disponível em: <http://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/223>.
Acesso em: 20 out. 2024.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

RATTON, José Luiz. Segurança Pública no Brasil: desafios e dilemas. São Paulo: Editora Contexto, 2011. Disponível em:

<https://www.contextoeditora.com.br/seguranca-publica-no-brasil-desafios-e-dilemas>

Acesso em: 25 nov. 2023.

REBELO, Fabricio. Armas e números: Guia rápido contra a manipulação. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020.

SANTOS, R.M. Ampliação do acesso a armas no Brasil: Análise da (in) Constitucionalidade das normas de flexibilização ao acesso a armas de fogo no Brasil. Faculdade Evangélica de Goiás. Pág. 1-30. Goianésia-GO. Ano: 2021. Disponível em:

http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18047/2/2021_TCC_RAFAEL%20FINALIZADO.pdf

Acesso em: 30 out. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. Rio de Janeiro: Histórias de Vida e Morte. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/spp/a/YtDsTzWVBr8g3KRP5bCy3gs/>

Acesso em: 25 set. 2024.

TEIXEIRA, Bruno Romanelli. Porte de arma de fogo versus direitos fundamentais. 2018. 39 f. TCC (Graduação) -Curso de Direito, Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/bbvVbbNdpYQL3RxWS5DK6Tz/>

Acesso em: 27 jul. 2024.

ZAVERUCHA, Jorge. Violência e Crime no Brasil Contemporâneo. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2000. Disponível em: https://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MISSE_Crime-e-Violencia-no-Brasil-Contemporaneo-2006.pdf

Acesso em: 30 set. 2024.